



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria-Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: 1ª Vara da Infância e da Juventude da  
Comarca de Rio Branco**

Magistrada Titular: **Rogéria José Epaminondas**

Período de Correição Eletrônica: 09 a 12 de Março de 2021

Data da Visita Técnica: 18 de Março de 2021

Modalidade: Virtual





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de Fevereiro de 2021, quando fora designado o período de 9 a 12 de março de 2021, para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.

**DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária-SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

**CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de expressiva quantidade de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco/AC, 18 de Março de 2021.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
COMARCA DE RIO BRANCO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE  
Juíza de Direito Titular Rogéria José Epaminondas



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO  
*Gerência de Fiscalização Judicial*

<b><u>Portaria:</u></b>	63/2021
<b><u>Período designado para Correição:</u></b>	09/03/2021 a 12/03/2021
<b><u>Autos PJECor:</u></b>	0000170-86.2021.2.00.0801
<b><u>Processos em andamento da Unidade:</u></b>	900 (novecentos)
<b><u>Data do processo mais antigo da Unidade:</u></b>	20/01/2014 (0000099-29.2014.8.01.0081 - Situação: Em andamento)
<b><u>Processos Distribuídos:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 879 Ano de 2021 - Janeiro a Março: 166
<b><u>Processos Arquivados:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 921 Ano de 2021 - Janeiro a Março: 136
<b><u>Tempo Médio de Sentença:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 480 dias Ano de 2021 - Janeiro a Março: 488 dias
<b><u>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 430 dias Ano de 2021 - Janeiro a Março: 60



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 09 de Março de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. *Infância e Juventude - Infracional - Processos***

**a) Ag. Cumprimento de Mandado**

Processo	Classe
0000608-81.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional

**b) Ag. Resposta de Ofício**

Processo	Classe
0800004-36.2020.8.01.0022	Processo de Apuração de Ato Infracional

**1.2. *Infância e Juventude - Infracional/Execução - Processos***

**a) Ag. Relatório Técnico MSE - Internação**

Processo	Classe
0000068-33.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000095-16.2020.8.01.0005	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000099-57.2019.8.01.0015	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000262-30.2020.8.01.0006	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000357-29.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000578-46.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000596-67.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000644-26.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000836-63.2019.8.01.0014	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000896-29.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000899-81.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0001906-33.2019.8.01.0009	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0500037-35.2020.8.01.0011	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0500038-20.2020.8.01.0011	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0500109-56.2019.8.01.0011	Execução de Medidas Sócio-Educativas

*b) Ag. Relatório Técnico MSE - Liberdade Assistida*

Processo	Classe
0000886-82.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas

*c) Ag. Relatório Técnico MSE - Semi-Liberdade*

Processo	Classe
0000017-85.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000059-37.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000075-88.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000102-71.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000117-40.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000409-25.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000417-53.2018.8.01.0022	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000484-98.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000520-43.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000622-02.2019.8.01.0005	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000716-13.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000724-24.2018.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000739-90.2018.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000802-81.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000865-09.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000892-89.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000907-58.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000956-02.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001457-24.2017.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas

*d) Portal - Citação/Intimação/Vista*

Processo	Classe
0000074-06.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas

➤ Recomendações:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa



forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, impende destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria 325/2021, deste Tribunal de Justiça.

Assim, nos termos do Art. 3º, não obstante a suspensão da expedição dos Mandados, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para as Ordens Judiciais consideradas urgentes, bem como aquelas em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

Outrossim, no tocante a realização de Audiências, considerando a impossibilidade de efetivação na modalidade presencial, as Unidades Judiciárias devem empreender esforços para designação de Audiências por Videoconferência ou Telepresencial, nos moldes do artigo 3º, § 2º, da Portaria 325/2021.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias, no Gabinete da Magistrada.



### 3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

➤ Mandados pendentes de cumprimento por mais de 60 (Sessenta) dias - 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0800424-58.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional

➤ Observação:

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 3º, da Portaria 325/2021, não obstante a suspensão da expedição dos Mandados, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para as Ordens Judiciais consideradas urgentes, bem como aquelas em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

### 4. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA:

Não constam Petições com juntada pendente.

### 5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de Março de 2021, da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, demonstra 14 (quatorze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ Mais de 60 (Sessenta) dias - 09 (nove) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
----------	--------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000071-85.2019.8.01.0081	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0002826-94.2020.8.01.0001	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800398-60.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800316-29.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800341-76.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000815-80.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000107-93.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800362-18.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000844-33.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional

➤ **Mais de 100 (Cem) dias** - 05 Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0800501-04.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800006-23.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800131-88.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800105-90.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000451-74.2020.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional

➤ **RECOMENDAÇÃO:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

**6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o sistema processual a Unidade apresenta processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para **09/09/2021**, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Período:</u>	<u>Quantidade de</u> <u>Audiências designadas:</u>
<u>09/03 a 09/09/2021</u>	334

➤ Recomendação:

No tocante a realização de Audiências, reitere-se que considerando a impossibilidade de efetivação na modalidade presencial, as Unidades Judiciárias devem empreender esforços para designação de Audiências por Videoconferência ou Telepresencial, nos moldes do artigo 3º, § 2º, da Portaria 325/2021.

**7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine a movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais



unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

#### **8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais – Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de 05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a remessa das Cartas Precatórias e Rogatórias pelas Unidades Judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o Procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

#### **9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

#### **10. INQUÉRITOS POLICIAIS:**

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das Peças Investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.

Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

#### **11. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE E RESOLUÇÃO 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “Histórico de Parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.



Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

No tocante a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na Rede Mundial de Computadores, expedição de Certidões Judiciais e outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas Certidões Judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: Caso o andamento com Trânsito em Julgado de Sentença Condenatória não esteja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO:**

Visando a correta formação do Processo de Execução de Medida Socioeducativa, bem como em Internação Provisória, a Unidade Judiciária deverá observar estritamente as regras da Resolução CNJ nº 165/2012, assim como a dicção do Art. 39 da Lei 12.594/2012.

Saliente-se que atualmente, o Sistema de Automação Judiciária – SAJPG, possibilita a extração das peças necessárias a formação do Processo de Execução pela própria Unidade.





### **13. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:**

De acordo com o Sistema de Automação da Justiça - SAJ/EST, a Unidade apresenta 30 (trinta) processos nos quais constam menores com Internação Provisória, consoante dados apresentados no Relatório em anexo.

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido Relatório, uma vez que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

### **14. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

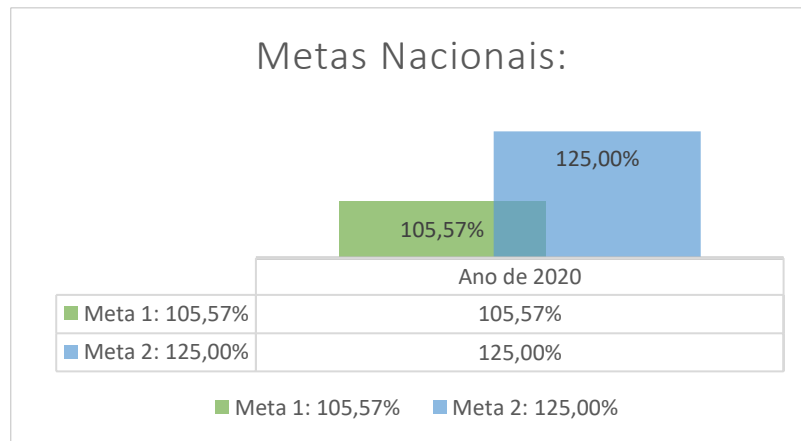
- **META 1/2020 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara da Infância e da Juventude de Rio Branco, nas Metas 1 e 2, do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ 1ª Vara da Infância e da Juventude:



\*<https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>

Consoante se denota, os percentuais de cumprimento das metas alcançados no ano de 2020 apresentam índice acima de 100%, revelando, desta feita, uma atuação profícua da Magistrada e dos Servidores diante das metas lançadas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2021, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

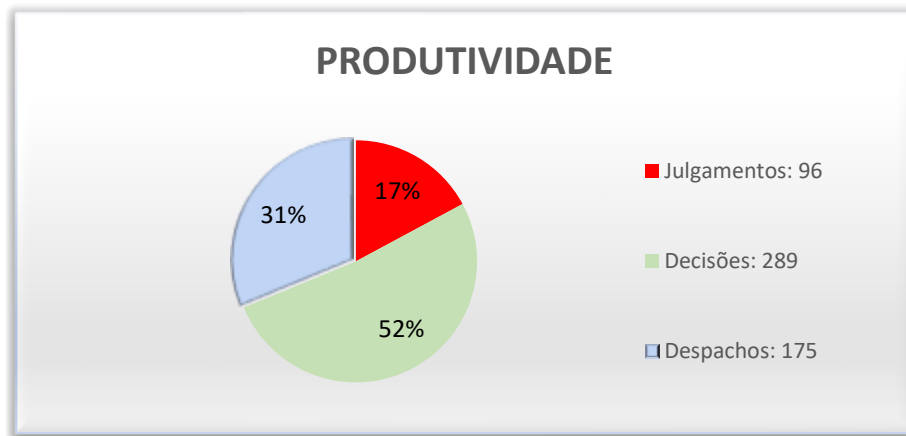


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

**Período: Fevereiro/Março - 2021**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Fevereiro a Março:	29



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO ACRE:**

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Wanderley Nogueira	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	Diretora de Secretaria
Kamila da Rocha Leite		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Cláudio Alberto Felix Rossetto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Lúcia Maria Batista Ad- Víncula Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Bruno Sátiro Mendonça de Souza Sales	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Aldrin Taveira de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Adriano Ferreira Feitosa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Creuza Macedo de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mariane Lavocat Barbosa de Holanda	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Kariny Costa Gonçalves	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	
Francisco Rodrigues de Oliveira		À Disposição - DERACRE/ ACRE	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 8(oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

\*Varas especializadas ou residuais

**Observação:**

Considerando a ausência de previsão de dotação pessoal das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	04
Estagiários	02	00
Psicólogo	-	01
Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	-	01
Servidor à Disposição - DERACRE/ACRE	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Conclusão:** Número de Servidores lotados na 1ª Vara da Infância e da Juventude não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 04 Servidores Efetivos.

Destaca-se a existência de 01 Técnico Judiciário/Motorista Oficial, 01 Servidor à Disposição (DERACRE/ACRE) e uma Psicóloga (Analista Judiciário), além do quantitativo.

Rio Branco/AC, 18 de Março de 2021.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça